



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 4355/2021

LO Nº 02907-2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº4355/2021 de 14 Junho de 2021 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – SMO
CNPJ: 88.124.661/0001-59
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro II, 401
BAIRRO: ARGILES
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
CEP: 97.576-340

Para promover a atividade de: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CEU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – AT=19.000,00 M².

Localização: NO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, LOCALIDADE DA CANELEIRA/LINHA DIVISÓRIA –SL 50, SEGUINDO PELO CORREDOR DO ESPINILHO, DISTRITO ESPINILHO, EM LOCAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Ramo de Atividade:

530,09

Impacto Ambiental:

MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Lat: -30.835560°S Long: -55.622664°W Datum: SIRGAS 2000

I - Quanto ao projeto:

1. As demarcações da área licenciada, atendendo a Resolução CONSEMA 347 de 2017, estão dispostas abaixo como:

2. Poligonal Ambiental: 39,1 ha.
3. Poligonal útil: 4,8ha.
4. Poligonal ANM: 4,96 ha.
5. Poligonal da área de extração: 1,9 ha.

I - Quanto ao projeto e execução:

6. A atividade de extração mineral somente poderá se iniciar após a emissão da Licença da ANM;
7. Responsável técnica: Geóloga Jéssica Godoy Pinto, ART nº 11319279.
8. A produção mensal estimada é de: 3.812,50m³/mês;
9. O volume de extração é de 183.000 m³ de material "in situ" e com o empolamento aproximadamente 183.000 T;
10. O Volume estimado de solo orgânico é de aproximadamente 4.070,00 m³;
11. O material a ser extraído é solo residual caracterizado como horizonte RAM;
12. Deverá ser demarcada a área permanentemente por porções pré-definidas no plano de lavra até o fim da operação da jazida, em destaque orientando os vértices dos piquetes a serem explorado;
13. A camada superficial orgânica deverá ser preservada para utilização posterior e não haverá formação de rocha estéril;
14. A poligonal licenciada apresenta as coordenadas UTM, conforme a planilha abaixo:

POLIGONAL AMBIENTAL AT=39.1 ha.

Poligonal Ambiental	LAT	LONG
1	30°50'05.43"	55°37'34.50"
2	30°50'00.89"	55°37'16.50"
3	30°50'30.48"	55°37'07.34"
4	30°50'30.73"	55°37'18.74"
5	30°50'31.33"	55°37'20.17"

Poligonal ANM AT=4.96 ha.

Poligonal ANM	LAT	LONG
1	30°50'05.16"	55°37'26.86"
2	30°50'05.16"	55°37'19.71"
3	30°50'06.67"	55°37'19.71"
4	30°50'06.67"	55°37'18.71"
5	30°50'13.00"	55°37'18.71"
6	30°50'13.00"	55°37'25.43"
7	30°34'11.74"	55°37'25.43"
8	30°34'11.74"	55°37'26.86"
9	30°50'05.16"	55°37'26.86"

POLIGONAL ÚTIL AT=4.8 ha.

Poligonal útil	LAT	LONG
1	30°50'05.32"	55°37'26.67"
2	30°50'05.28"	55°37'19.79"
3	30°50'06.84"	55°37'19.76"
4	30°50'06.86"	55°37'18.82"
5	30°50'12.61"	55°37'18.74"
6	30°50'12.71"	55°37'25.21"
7	30°50'09.22"	55°37'26.62"
8	30°50'09.25"	55°37'29.85"
9	30°50'22.13"	55°37'19.39"
10	30°50'23.43"	55°37'19.07"
11	30°50'24.21"	55°37'19.48"
12	30°50'25.39"	55°37'20.59"
13	30°50'25.98"	55°37'20.88"

14	30°50'26.34"	55°37'20.95"
15	30°50'27.54"	55°37'21.01"
16	30°50'29.55"	55°37'20.87"
17	30°50'30.59"	55°37'21.00"
18	30°50'30.95"	55°37'20.77"
19	30°50'30.97"	55°37'19.49"
20	30°50'31.07"	55°37'19.64"
21	30°50'31.08"	55°37'21.07"
22	30°50'30.34"	55°37'21.23"
23	30°50'29.00"	55°37'21.10"
24	30°50'27.35"	55°37'21.20"
25	30°50'26.96"	55°37'21.06"
26	30°50'26.21"	55°37'21.10"
27	30°50'26.05"	55°37'21.07"
28	30°50'25.30"	55°37'20.74"
29	30°50'24.67"	55°37'20.19"
30	30°50'23.95"	55°37'19.56"
31	30°50'23.30"	55°37'19.38"
32	30°50'22.30"	55°37'19.58"
33	30°50'20.20"	55°37'21.38"
34	30°50'19.75"	55°37'21.84"
35	30°50'16.63"	55°37'24.44"
36	30°50'10.49"	55°37'29.95"
37	30°50'10.16"	55°37'30.07"
38	30°50'08.96"	55°37'26.58"

Poligonal de extração AT= 1.9 ha.

POLIGONAL DE EXTRAÇÃO	LAT	LONG
1	30°50'8.39"	55°37'26.63"
2	30°50'8.58"	55°37'25.36"
3	30°50'8.31"	55°37'24.29"
4	30°50'8.30"	55°37'23.78"
5	30°50'9.23"	55°37'22.51"
6	30°50'9.85"	55°37'20.79"
7	30°50'10.00"	55°37'19.69"
8	30°50'10.01"	55°37'18.92"
9	30°50'12.63"	55°37'18.91"
10	30°50'12.74"	55°37'23.46"
11	30°50'12.25"	55°37'24.47"
12	30°50'11.36"	55°37'25.37"
13	30°50'11.02"	55°37'25.82"
14	30°50'09.72"	55°37'26.63"
15	30°50'11.92"	55°37'26.63"

Datum: 21 J - SIRGAS 2000.

15. A extração ao atingir o horizonte RAM (rocha alterada mole) deverá preservar uma camada de, no mínimo 0,50 metro de solo com o objetivo de manter a unidade que propicie a fixação do material orgânico no momento da recuperação ambiental;
16. O solo orgânico que está depositado na porção Sul da AID, formando o banco de solos deverá ser preservado e utilizado na recuperação das áreas degradadas pela mineração;
17. Deverá ser aplicado um Buffer de 50 metros da lagoa localizada nas coordenadas: 21J 631706 658727. Tal ação visa complementar o levantamento de dados e a interação da fauna com o ambiente a ser explorado;
18. Deverá ser mantido o acompanhamento de avanço de lavra e impactos de rodovias na área de acesso por profissional capacitado, atuando também na conscientização dos operadores como atuarem perante a fauna local;

19. Deverá ser realizada manutenção periódica do sistema de escoamento pluvial para condução das águas provenientes das áreas decapeadas e frentes de lavra, que deverão conduzir as águas para diversas cavas de sedimentação;
20. As cavas de sedimentação deverão atender ao proposto no PCA;
21. Para atenuar a geração de poeira gerada pelo deslocamento dos equipamentos os acessos deverão ser revestidos e umidificados com a utilização de caminhão-pipa;
22. O PCA aprovado deve ser mantido no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
23. A rede de drenagem temporária da área de lavra deve contemplar medidas mitigadoras de impacto contra a erosão, lixiviação e carreamento de partículas do terreno da AID, de modo a controlar turbidez das águas e deposição de partículas na AII;
24. O projeto de recuperação da área degradada deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária;
25. Os maquinários utilizados na extração e transporte dos materiais da jazida devem ter plano de manutenção atualizado de forma a evitar acidentes com danos ao meio ambiente;
26. Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados durante as operações;

II - Quanto às características da área de aplicação:

27. A área licenciada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros;
28. Deverão ser mantidos os kits disponibilizados com areia e/ou serragem em locais estratégicos com fácil acesso e proximidade, para atender a eventuais ocorrências de acidente com vazamento de óleo ou graxas;

Condicionamentos estabelecida pelo Órgão Gestor da Unidade de Conservação Apa do Ibirapuitã - ICMBio, Autorização nº 02/2020 - CR 9 Florianópolis/SC.

1. Condições Gerais:

1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.

1.2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, pedir vistas aos processos, bem como suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização.

1.3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã.

1.4. Encaminhar ao ICMBio, para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais do empreendimento assim que forem emitidas;

1.5. O não cumprimento das disposições deste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

2.1. A proteção das cactáceas ocorrentes nos afloramentos rochosos da poligonal ambiental, com ouriços de madeira ou metal, com 3 varas de 1,2 m presas no meio, com pontas arredondadas, à similaridade do "ouriço tcheco";

2.2. A não interferência nos reservatórios de água existentes, nas pequenas lagoas formadas por explorações anteriores;

2.3. A execução de plano de resgate da herpetofauna na área da exploração, com deslocamento imediato após captura para habitats vizinhos;

- 2.4. A exploração da parcela em duas etapas distintas, sendo autorizada inicialmente somente a primeira etapa de área de um hectare;
- 2.5. A segunda etapa somente poderá ser autorizada após o cumprimento e comprovação das condicionantes, incluída a suavização da inclinação dos taludes com inclinação máxima de 30% e uma conformação similar às lagoas naturais, sem alteamento marginal;
- 2.6. Não poderá ocorrer trânsito de veículos e pessoas sobre os afloramentos rochosos;
- 2.7. Deverão ser estabelecidas medidas cautelares para o extravasamento ou contaminação com óleos lubrificantes e combustíveis, conforme norma, com piso impermeável e caixa separadora de óleos, específica para o abastecimento;
- 2.8. A água pluvial acumulada na cava em operação de extração não poderá ser destinada para nenhum outro reservatório ou curso d'água, a fim de se evitar impacto na fauna e flora com poluição com sólidos dissolvidos ou em suspensão;
- 2.9. Deverá ser estabelecido um sistema de bacias de sedimentação para as águas pluviais, podendo destinar-se a água para irrigação por aspersão nos campos vizinhos;
- 2.10. Deverá ser disposto um painel metálico (2,2 x 1,0 m) na entrada de acesso da propriedade, com os dizeres: "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IBIRAPUITÃ (14 cm altura das letras) - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL (10 cm alturas das letras) EXTRAÇÃO MINERAL AUTORIZAÇÃO ICMBio nº xx/2019, LICENÇA DEMA/SEPLAMA xx/2020 (8 cm altura das letras), com padrões de cores e letras conforme o Manual de Sinalização das Unidades de Conservação Federais do Brasil. O painel deverá estar instalado previamente a atividade de exploração mineral, e deverá ser conservado em bom estado por todo período da exploração da jazida;
- 2.11. Como medida compensatória ao patrimônio histórico e cultural da Área Protegida, deverão ser executadas manutenções no telhado sede do antigo aeroporto Varig de maneira a evitar a infiltração da água da chuva e a continuidade da degradação do referido prédio, estabelecendo-se também um refúgio aos trabalhadores de situações emergenciais de chuvas e descargas elétricas atmosféricas;
- 2.12. Todos os veículos e máquinas utilizadas deverão emitir gases e ruídos dentro dos padrões estabelecidos em lei. Veículos com emissão de gases e particulado visivelmente acima do permitido não poderão operar no empreendimento;
- 2.13. Deverá ser emitido um Relatório Anual de Atendimento de Condicionantes, com a comprovação da execução de todas as condicionantes, ou justificativa para os cumprimentos parciais, até 30 de dezembro de cada ano.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

29. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
30. Cópia desta Licença Ambiental;
31. Licença/Autorização do Proprietário em vigor;
32. Relatório de implantação das medidas propostas no Plano de Controle Ambiental e no Plano de Recuperação para a área Degradada, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
33. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
34. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
35. Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da Licença de Operação;
36. Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da lavra com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico e meio biótico;

37. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006;
38. A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no PCA;

Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença de Operação é válida para as condições contidas acima, pelo período de **2 (DOIS) ANO**, a contar da presente data;

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental;

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença Ambiental LO nº02907 - 2021 RENOVA a LO nº02742 - 2020.

VALIDADE: 05 de Julho de 2021 à 05 Julho de 2023.

Sant'Ana do Livramento, 05 de Julho de 2021.

Seplama - Dema

CELINA RAQUEL DORNELLES MARTINEZ PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Suelen Lopes Frescura
Secretária Adjunta de Planejamento
e Meio Ambiente
P. M. Santana do Livramento - RS